DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 2
Despachos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ocauçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ocauçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ocaucu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ocauçu
CNPJ 44.482.248/0001-01
Avenida Celeste Casagrande, 204
Telefone: (14) 3475-1204
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, 32
Telefone: (14) 3475-1411
Site: ww.camaraocaucu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ocauçu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ocaucu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

= DECRETO N.º 3.650/2026 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026 =

(DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO DIRETA RELATIVO AOS DIAS QUE ESPECÍFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

Considerando que o dia 17 de fevereiro é carnaval.

DECRETA:

Artigo 1.º - O expediente do dia 16 de fevereiro de 2026 (segunda-feira) e do dia 18 de fevereiro de 2026 (quarta-feira) será facultativo, dias em que antecedem e sucedem o dia de Carnaval (17).

Artigo 2.º - As repartições públicas que realizam serviços de caráter essencial à população, em especial todas as Unidade de Saúde, Unidades de Ensino, Fiscalização, Mobilidade Urbana e Infraestrutura e Serviços Urbanos, funcionarão normalmente, ou em regime de plantão ou revezamento, a critério do Responsável da Pasta considerando a supremacia do interesse público.

Artigo 3.º - Os servidores municipais, de qualquer área, poderão ser convocados a qualquer momento pelo Responsável da respectiva pasta, por ato próprio, sempre que houver necessidade, considerando que ficará a critério do responsável do setor a recomposição do horário de trabalho.

Artigo 4.º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU, 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

_____ João Benedito Costa e Silva - Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração do Município de Ocauçu, em data supra).

_____ Ademilson Ferreira de Araújo

- Secretário Municipal de Administração –

.....

= PORTARIA N.° 016/2026 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2.026 =

(DESIGNA GESTOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º - Designar o Senhor ADEMILSON FERREIRA DE ARAÚJO, contador do Município de Ocauçu, devidamente habilitado no C.R.C. sob n.º 1SP210027/O-7, a Senhora MÁRCIA EDUARDA DOMINGUES SPADA, engenheira devidamente habilitada no CREA sob n.º 5071174216, para, respectivamente, exercerem as funções de GESTOR e RESPONSÁVEL TÉCNICO do convênio a ser firmado com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

Artigo 2.°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU, 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

_____

João Benedito Costa e Silva

- Prefeito Municipal –

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração do Município de Ocauçu, em data supra).

_____

Ademilson Ferreira de Araújo

- Secretário Municipal de Administração –

.....

Licitações e Contratos

Despachos

DESPACHO

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO (portal de compras) nº 06/2025

OBJETO: *"ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MEDIANTE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA DE PEDREIRO E SERVENTE PARA PEQUENAS OBRAS E SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE OCAUÇU"*

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO DE RECURSO NÃO FORMALIZADA – PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO

Considerando que as empresas **BRAVO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI e TREVO INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA ME** manifestaram, tempestivamente, intenção de interpor recurso contra o resultado do certame, e considerando que transcorreu o prazo legal para apresentação das razões recursais, sem que o recurso tenha sido protocolado, constata-se a preclusão do direito de recorrer, nos termos do art. 165, I, alínea "c" e §1º, I da Lei nº 14.133/2021.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste

artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

Dessa forma, não há que se falar em abertura de prazo para contrarrazões, uma vez que o recurso não foi formalizado.

Determinamos, portanto, o prosseguimento do processo licitatório, com o envio dos autos à autoridade competente para adjudicação e homologação do resultado, conforme previsto na legislação vigente.

Ocauçu, 12 de fevereiro de 2026.

ROBINSON GOMES DE REZENDE	**BEATRIZ BATISTA SCARMANHÃ**
Pregoeiro	Agente de contratação
VANEIDE DE SOUZA BATISTA SCARMANHÃ	**HELOISA CRISTINA COLOMBO**
Equipe de apoio	Equipe de apoio

.....